

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Ariadne Olivia Pereira Lara

**DEMOCRACIA NO BRASIL FACE À CLEPTOCRACIA
ENRAIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Taubaté-SP

2019

Ariadne Olivia Pereira Lara

**DEMOCRACIA NO BRASIL FACE À CLEPTOCRACIA
ENRAIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Área de concentração: Direito

Orientadora: Prof.MSc. Alessandra Alvissus de Melo Salles Ultchak

Taubaté-SP

2019

**Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

L318d Lara, Ariadne Olivia Pereira
Democracia no Brasil face à cleptocracia enraizada na administração
pública / Ariadne Olivia Pereira Lara -- 2019.
49 f. : il.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2019.

Orientação: Profa. Ma. Alessandra Alvissus de Melo Salles Ultchak,
Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Democracia - Aspectos morais e éticos - Brasil. 2. Administração
pública - Aspectos morais e éticos - Brasil. 3. Corrupção na política -
Brasil. 4. Operação Lava Jato. I. Universidade de Taubaté. II. Título.

CDU 342.38(81)

ARIADNE OLIVIA PEREIRA LARA

**DEMOCRACIA NO BRASIL FACE À CLEPTOCRACIA ENRAIZADA
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Área de concentração: Direito

Trabalho de Graduação defendido em ____/____/____ pela comissão julgadora:

Prof.MSc. Alessandra Alvissus de Melo Salles Ultchak, Universidade de Taubaté.

Universidade de Taubaté.

DEDICATÓRIA

Dedico à Deus, por permitir realizar os desejos intrínsecos em meu coração. Formar-me em Direito, é uma conquista que não existem palavras para descrever tanta felicidade.

Meus pais amados Neto e Oliver e as minhas mães Nicinha e Geni, pois nada disso seria possível sem a ajuda dos senhores. Obrigada por sacrificarem o desejo de vocês, para que os meus pudessem ser realizados.

Dedico também, a minha irmã Hellen, minha maior inspiração e exemplo. Sem dúvidas você herdou a força e superação de nossa mãe. Tem sede de vida e de ser cada vez melhor em tudo que faz. Me espelho em você.

A Aline Akamatsu, por me acompanhar em todos momentos, permitindo que pudesse debruçar minhas tristezas e minhas alegrias, onde seu colo, sempre foi e sempre será o meu refúgio e porto seguro.

As minhas primas/irmãs Erika e Elisa, vocês são o verdadeiro significado de amor e ternura. Vocês completam a minha existência e alegam minha vida. Todas minhas conquistas serão dedicadas a vocês.

Ao meu grande e melhor amigo Thuco, Thiago Valério. Você, sempre teve e sempre terá a melhor parte de mim. Sua amizade foi uma das melhores coisas que já me aconteceu, meu maior presente.

Meus familiares, tios, tias, primos. A união de nossa família me emociona. Amo vocês.

A Dra. Cynira Datrino Andrade Bonito, pelo incentivo que me deu no momento em que precisei, seus gestos de cumplicidade comigo, jamais irei esquecer. Ao Dr. Rafael de Faria Campos e ao Dr. Rodrigo Canineo Amador Bueno, por abrirem as portas do escritório de vocês, para que eu pudesse dar meus primeiros passos no mundo jurídico. Nunca fui tão bem recebida. Vocês me ensinam muito. Obrigada por terem me escolhido.

Por fim, todos meus amigos de longa data e os amigos que fiz durante o curso. Os momentos que vivemos juntos nesses cinco anos, coloriram meus dias. Lembrarei com muito carinho dessa nossa trajetória.

AGRADECIMENTOS

O processo de graduação permite realizar inúmeras reflexões. Uma delas, é o quanto se aprende, o quanto se evolui. Como se fosse uma pedra bruta no começo do curso, e ao final, com todas as lapidações, é possível ver o diamante puro e cristalino. Durante esses 5 anos, fui lapidada com todos os ensinamentos, com todas as lições. É imensurável quantificar meu amadurecimento. Para todos os meus professores, em especial a minha orientadora, muito obrigada por todo aprendizado.

“Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a justiça, luta pela Justiça” (*Eduardo Juan Couture*).

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a conjuntura atual do sistema político-brasileiro. Utilizar-se-á como metodologia a abordagem qualitativa, pelo método dialético, adotando-se como procedimento a pesquisa bibliográfica pautada principalmente na doutrina, com utilização menos enfática da legislação pátria, constitucional e infraconstitucional. Desse modo, é possível afirmar, que vivemos em uma cleptocracia, que significa governo de ladrões ou governantes ladrões. Com a conquista da democracia, é lamentável e inaceitável permanecer de braços cruzados diante de tanta balbúrdia e corrupção em nosso país. Nossa realidade está pautada em escândalos reportados pelos noticiários e pela falta de representatividade digna no Congresso Nacional. A instrumentalização do direito é realizada para revestir atos ilícitos de medidas legais; ocasião em que mencionamos a maior operação anticorrupção de nossa história, a Lava Jato. Operação esta, que foi possível desmascarar o sistema perverso dos corruptos, com funcionamento de “esquemas” eivados de propinas, conluíus, e principalmente, de falta de respeito com a população. Desse modo, os eleitores têm o dever de escolher com responsabilidade seus representantes, de modo a fazerem valer seu voto. Sendo tal representante, possuidor de virtudes, como a honestidade, agindo de forma ética e moral, para que os interesses da nação sejam alcançados de forma cristalina e ilibada.

Palavras-Chave: Ética. Moral. Corrupção. Lava Jato.

ABSTRACT

This research aims to analyze the current Brazilian political system scenario. A qualitative approach adopting a bibliographical research procedure will be used along with a dialectical method based on a doctrine emphasizing a national constitutional and infraconstitutional legislation. Thus, it is claimed that we live in a kleptocracy, which means that we live under a corrupt government. After having reached a democracy, it is unfortunate and unacceptable to stay still in the face of such turmoil and corruption in our country. Our reality is based on scandals ordinarily reported by the news along with the lack of representation in the National Congress. The instrumentalization of the law is done so as to cover illegal acts under a layer of legal measures; when we mentioned the biggest anti-corruption operation in our history, the Car Wash. This operation, which was possible to unmask the perverse system of the corrupt politicians, with working reoccurring "schemes" with bribes, collusions, and especially, lack of respect for the population. Thus, voters have a duty to choose their representatives responsibly in order to enforce their vote. Being such representatives full of virtues, honesty, acting ethically and morally, so that the interests of the nation are achieved in a clear and fair manner.

Key-words: Ethics. Moral. Corruption. Car Wash.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO: ÉTICA, MORAL E JUSTIÇA	12
2.1	Elementos Filosóficos da Ética e da Moral - Sócrates, Platão, Immanuel Kant	12
2.2	Análise crítica sobre os elementos filosóficos da Ética e da Moral	19
3	A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	23
3.1	Princípios da Administração Pública	23
3.2	Ações que o ordenamento jurídico prevê para combater atos de improbidade administrativa	31
4	A CLEPTOCRACIA E SUA ESTRUTURA SISTÊMICA DE CORRUPÇÃO E A REFORMA POLÍTICA BRASILEIRA	33
4.1	Cleptocracia e sua estrutura sistêmica de corrupção no Brasil frente ao setor privado	
4.2	A reforma política brasileira	38
4.2.1	Operação Lava Jato	38
4.2.2	Como resolver o problema? Mudanças precisam ser feitas!	41
4.2.3	Fim do foro privilegiado	42
5	CONCLUSÃO	46
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, existe uma anomalia na humanidade que é passada de geração em geração, a corrupção! Filósofos da Grécia antiga, como Sócrates e Platão, realizaram importantes reflexões sobre o tema, com ênfase na moral e na ética do homem. O mesmo se aplica ao filósofo Immanuel Kant, grande pensador da era moderna.

Referidos filósofos, tem algo em comum acerca de seus pensamentos e ideais, pois procuravam uma resposta para o que é justo ou injusto. O que é ético e não ético. O que é moral e não moral.

Utilizou-se como metodologia a abordagem qualitativa, pelo método dialético, adotando-se como procedimento a pesquisa bibliográfica pautada principalmente na doutrina, com utilização menos enfática da legislação pátria, constitucional e infraconstitucional.

Assim sendo, o estudo estrutura-se em quatro seções.

Com base nestes propósitos, os pensamentos dos principais filósofos foram analisados como base da primeira seção da presente pesquisa. Para fazer o leitor refletir. Refletir sobre a importância do homem para a sociedade como um todo e principalmente para a política.

Na segunda seção, o trabalho tem por objetivo permear o mérito da corrupção na administração pública do Brasil, com base nos princípios constitucionais da administração pública e na lei de improbidade administrativa. Lei esta, que foi criada com o escopo de punir os servidores públicos no exercício de sua função, por ato de corrupção, exemplificando as hipóteses configuradoras de crime e quais os meios legais para combater atos dessa natureza.

Na terceira seção, a pesquisa exteriorizará o cenário político brasileiro atual, sob a visão de autores renomados e conceituados no meio jurídico, como Modesto Carvalhosa e Luiz Flavio Gomes. Segundo os autores, vivenciamos um cenário político promíscuo e decadente. Os políticos roubam dinheiro público sem pudor, para benefícios próprios. Utilizam da máquina pública para se beneficiar e enriquecer ilicitamente, realizando conluíus com grandes empresas, recebendo propinas para que ambos interesses sejam alcançados. Assim, denomina-se o termo

“Cleptocracia”, que significa governo de ladrões ou governantes ladrões. Desse modo, é realizada a instrumentalização do direito para algo ruim, revestidas de medidas legais.

Na quarta seção, seguindo com o ativismo social, frente a essa onda de corrupção na conjuntura atual do país, ressalta-se a maior operação anticorrupção de nossa história, a Lava Jato. Com abordagem de proposta de solução para o problema a partir da extinção do foro por prerrogativa de função, conhecida como foro privilegiado. Proposta esta, que inibiria as ações criminosas de nossos representantes.

2 DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO: ÉTICA, MORAL E JUSTIÇA

A priori serão analisados os elementos da ética e da moral da filosofia antiga, de uma forma geral e sucinta, por representarem institutos basilares da sociedade e do mundo jurídico. Indagar-se-á as reflexões dessa época, contextualizando-as com a atualidade, de modo a demonstrar que, mesmo com o decorrer dos anos, o pensamento crítico sobre tal tema é considerado contemporâneo.

A depender da visão de cada filósofo e pensador, essas propostas podem ser diferentes, porém ao mesmo tempo similares, pois conceituar essas palavras não é uma tarefa fácil; mas sim, desafiadora, por se tratar de concepções, ideais, juízos e opiniões que podem ser diferentes ou não umas das outras. A fim de viabilizar o ideal desta presente pesquisa, as convicções escolhidas para analisar os termos em tela, serão observadas com muita reflexão, para que desperte propositalmente no leitor o raciocínio que se pretende atingir, sendo eles uma análise crítica sobre a ética e a moral com ênfase na política, com os pensamentos dos autores escolhidos.

2.1 Elementos Filosóficos da Ética e da Moral- Sócrates, Platão, Immanuel Kant

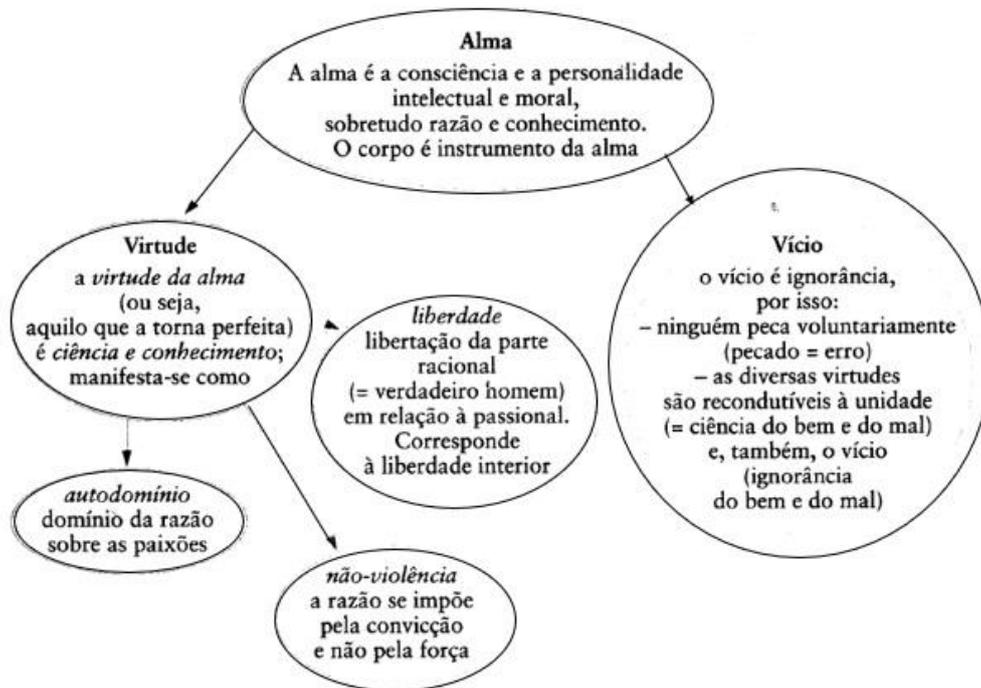
Na Grécia antiga, iremos encontrar aqueles que foram considerados como os primeiros grandes mestres do pensamento ético, moral, político e social. Sócrates foi uma referência, não deixou nenhum documento escrito sobre suas ideias, mas sua mensagem foi transferida através de seus discípulos, sendo um deles Platão. Sócrates procurava saber quais eram as virtudes, essência, valor, obrigações do homem. E se perguntava, como uma conduta é correta ou não, digna ou abominável? É aconselhável ser justo ou injusto? Com essas indagações, Sócrates forçava os indivíduos a refletirem sobre si mesmos e suas próprias ações, desempenhando sempre o papel do ignorante que interroga e jamais a do mestre que oferece respostas. Os estudos de Sócrates podem ser classificados como fundamentos da ética, porque discriminam valores morais dos sujeitos, que na verdade é a própria consciência. Assim, na concepção de Sócrates, o indivíduo ético

é aquele que conhece a natureza dos valores morais, e que assume a responsabilidade de seus atos (PLATÃO, 1985, p. 16).

Nesse sentido complementando a ideia citada acima, o autor Giovanni Reale Dario Antiseri, afirma que:

A sabedoria humana de que Sócrates se diz mestre consiste na busca de justificação filosófica, isto é, de um fundamento da vida moral. Este fundamento consiste na própria natureza ou essência do homem. A diferença dos Sofistas, Sócrates chega a estas conclusões: o homem é a sua alma. E por alma ele entendia a consciência, a personalidade intelectual e moral. (Antiseri, 2007, p. 91).

Figura - O Homem e sua alma



Fonte: ANTISERI (2007, p. 108)

Deste modo, o entendimento moral socrático em um lema consagrado do filósofo é “conhece-te a ti mesmo”, significa: conhece teus limites, também a sabedoria que existe em ti. Ou seja, ouvir a voz de seu interior, de seu mais profundo íntimo, para discernir as consequências de suas ações. O homem possui

capacidade e total domínio para tomar decisões e se valer delas. (PLATÃO, 1985, p. 16).

Contrapondo essa ideia da filosofia antiga com a atualidade, podemos citar o filósofo escritor e professor brasileiro, Mario Sérgio Cortella, que diz:

Ética é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: quero?; devo?; posso? Nem tudo que eu quero eu posso; nem tudo que eu posso eu devo; e nem tudo que eu devo eu quero. Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve (CORTELLA, 2017, p.52-53).

Platão foi um dos maiores discípulos de Sócrates, em seu livro “A Republica” através de diálogos com outros filósofos, indaga a ideia de a cidade perfeita, a “polis” conhecida como a cidade bela, cidade harmoniosa, desvinculada dos males acarretados pela auto- condução equivocada do homem. A justiça é realizada pela harmonia de elementos: a razão vê o bem e controla os apetites naturais graças a coragem. Uma cidade justa é aquela onde cada um cumpre sua tarefa sem ultrapassar seus direitos. (PLATÃO, 198?, p. 284-289).

Nesses diálogos mencionados no decorrer da obra “A República”, certos trechos chamam a atenção pelas reflexões que os filósofos fazem, como:

- Polêmarco (filósofo): Sustenta que a justiça consiste em dar a cada um o que lhe é devido, em fazer o bem aos amigos e o mal aos inimigos. Mas, como considerar que alguém é nosso amigo? Poderia o homem justo fazer mal a alguém? (PLATÃO, 198-? p.16-17).
- Trasímaco (filósofo): “A justiça não é nada mais que reforçar o poder dos fortes contra os fracos. Não é isto que fazem os tiranos, com suas leis autoritárias? ”. (PLATÃO, 198-?, p.27-28).
- Sócrates (filósofo):

Governar é estar a serviço dos governados, como um médico curando os doentes. A justiça é superior à injustiça e é preferível sofrer a injustiça do que praticá-la. Onde se pratica a injustiça, aí está a desunião e a discórdia. Onde houver justiça, aí está a felicidade. (PLATÃO, 198-?, p. 33).

Percebe-se nesses trechos, o que se discute é a essência da justiça na opinião de cada pensador, bem como a moralidade de suas ações. São sabias reflexões que fazem imaginar de fato, que as condutas são de acordo com o contexto que está sendo vivenciado. Será mesmo que se age sempre com princípios e valores que possa despertar orgulho? Será mesmo que se deve concordar com Sócrates quando afirma que “é preferível sofrer a injustiça do que praticá-la”? Essas respostas são subjetivas demais para ter uma única resposta. Porém, não há como negar o quanto essas perguntas são inquietantes, despertando a reflexão de maneira ímpar, trazendo à tona quais são os valores morais e éticos para responder essas perguntas, se é aceitável ou não essas reflexões. E é essa a proposta pretendida nesse momento, fazer o leitor pensar! Fazer o leitor meditar sobre suas escolhas e externar seus sentimentos através da resposta escolhida.

E isso tem tudo a ver com a ética e com a moral de cada indivíduo. Tem tudo a ver com a educação que cada um recebeu, tem tudo a ver com a maneira que o indivíduo foi projetado a pensar e dos valores intrínsecos de cada pessoa.

Nesse contexto Tiago Lara afirma: “o projeto educativo de Platão, aquele que deve traçar o caminho para a formação do homem equilibrado, maduro, sábio e feliz, é também o seu projeto político”. (LARA, 1989, p.114).

A obra de Platão ficou conhecida como metafísica do bem, ou seja, ao conhecer o bem, conhece também a justiça, por conseguinte o fundamento da ética. As decisões de cada indivíduo, depende do conhecimento desse “bem”, que é obtido ao longo de um processo de amadurecimentos espiritual “a ascensão da alma”. (PLATÃO, 1985, p.15-16).

O filósofo alemão Immanuel Kant, em uma das suas obras mais famosas “A fundamentação da Metafísica dos Costumes”, dizia que a filosofia desde os gregos, se dividia em três ciências principais, sendo elas, a física, a ética e a lógica. Kant dizia que a lógica era a ciência formal, o que significa que ela está preocupada com o estudo das formas do entendimento, das formas de como o intelecto procede o conhecimento das coisas. Enquanto a física e a ética eram ciências materiais, ou seja, elas estavam preocupadas em estudar os objetos sobre os quais a mente humana pode lançar algum conhecimento. (QUINTELA, 2007, p.13-14). Kant diz

ainda, que cada uma das ciências que compõe a filosofia pode apresentar duas faces, uma face empírica (a posteriori) e uma face pura (a priori). Isso significa, que quando uma daquelas três ciências nas quais se subdivide a filosofia, quando ela trata de coisas que ela conhece através da experiência, ou seja, *a posteriori*, então ela está sendo empírica. Mas no momento em que ela trata de assuntos *a priori*, ou seja, assuntos que não dependem da experiência, então ela é chamada de ciência pura. Nesse sentido, seguindo esse raciocínio tem uma face empírica, que também é chamada por Kant de “antropologia prática”, ou seja, é o estudo das coisas éticas através do estudo da experiência dos seres humanos, através da experiência das ações éticas. Mas ele também possui uma face pura ou racional, conhecida como moral, e é sobretudo essa face da ética que Kant irá dedicar grande parte da sua obra filosófica. (QUINTELA, 2007, p.16). Portanto, Kant irá lançar um olhar mais aprofundado sobre a ética no sentido “*a priori*”, ou seja, aquilo que podemos falar da ética antes de qualquer experiência, independentemente de qualquer experiência, a ética ligada completamente aos princípios e fundamentos da razão, ou seja a nossa moral. Eis o grande princípio “*a priori*”, segundo Kant, que rege toda a ética, o grande princípio da moral que Kant chama de “imperativo categórico”, ou seja, é algo que devemos fazer sem contestação. É algo que se impõe, porque faz parte da natureza da nossa razão agir assim. Kant formula da seguinte maneira: “Age de tal forma que a norma da tua ação possa ser tomada como lei universal”. (QUINTELA, 2007, p.59).

Nesse sentido:

Ponhamos, por exemplo, a questão seguinte: — Não posso eu, quando me encontro em apuro, fazer uma promessa com a intenção de não cumprí-la? Facilmente distingo aqui os dois sentidos que a questão pode ter: — se é prudente, ou se é conforme ao dever, fazer uma falsa promessa. O primeiro caso pode sem dúvida apresentar-se muitas vezes. E verdade que vejo bem que não basta furtar-me ao embaraço presente por meio desta escapatória, mas que tenho de ponderar se desta mentira não poderão advir posteriormente incômodos maiores do que aqueles de que agora me liberto; e como as consequências, a despeito da minha pretensa esperteza, não são assim tão fáceis de prever, devo pensar que a confiança uma vez perdida me pode vir a ser mais prejudicial do que todo o mal que agora quero evitar; posso enfim perguntar se não seria mais prudente agir aqui em conformidade com uma máxima universal e adquirir o costume de não prometer nada senão com a intenção de cumprir a promessa. Mas breve se me torna claro que uma tal máxima tem sempre na base o receio das consequências. Ora ser verdadeiro por dever é uma coisa totalmente diferente de sê-lo por medo das consequências prejudiciais; enquanto no primeiro caso o conceito da ação em si mesma contém já para mim uma lei, no segundo tenho antes que olhar à minha volta para descobrir que efeitos poderão para mim // estar ligados à ação. Porque, se me afastar do princípio

do dever, isso é de certeza mau; mas se for infiel à minha máxima de esperteza, isso poderá trazer-me por vezes grandes vantagens, embora seja em verdade mais seguro continuar-lhe fiel. Entretanto, para resolver da maneira mais curta e mais segura o problema de saber se uma promessa mentirosa é conforme ao dever, preciso só de perguntar a mim mesmo: — Ficaria eu satisfeito de ver a minha máxima (de me tirar de apuros por meio de uma promessa não verdadeira) tomar o valor de lei universal (tanto para mim como para os outros)? E poderia eu dizer a mim mesmo: — Toda a gente pode fazer uma promessa mentirosa quando se acha numa dificuldade de que não pode sair de outra maneira? Em breve reconheço que posso em verdade querer a mentira, mas que não posso querer uma lei universal de mentir; pois, segundo uma tal lei, não poderia propriamente haver já promessa alguma, porque seria inútil afirmar a minha vontade relativamente às minhas futuras ações a pessoas que não acreditariam na minha afirmação, ou, se precipitadamente o fizessem, me pagariam na mesma moeda. Por conseguinte, a minha máxima, uma vez arvorada em lei universal, destruir-se-ia a si mesma necessariamente. (QUINTELA, 2007, p.33-35).

Portanto, se está diante de um dilema ético, diante de uma questão moral e não se sabe o que fazer, basta indagar-se se aquilo que pretende fazer, puder ser generalizado e se tornar norma para todos os seres humanos, então, isso é conveniente a razão humana, logo é ético, é moral. Porém, se a atitude for contraditória com a permanência da razão, logo, ela é uma atitude imoral. O exemplo clássico é a mentira! Se todos partissem do princípio de que iremos mentir, logo a própria verdade deixaria de fazer sentido, portanto é irracional, é imoral que se minta em qualquer circunstância. (QUINTELA, 2007, p.33-35).

O que Kant quer dizer com essa reflexão, é simples. É preferível mentir para se safar de algum apuro? Ou é preferível encarar a realidade? Essa mentira, poderia se tornar uma lei universal se fosse descoberta? Valeria a pena mentir e enfrentar as consequências deste ato? Somente por meio de uma filosofia pura desprendida de empirismo pode ter como objeto a lei moral, na sua pureza e autenticidade na busca do princípio supremo da moralidade. Fazendo esse juízo, logo se encontra a resposta, eis a razão pura “a priori” se externando. O que vai diferenciar cada indivíduo, será através das suas ações e escolhas, pois em verdade todos nós, de alguma forma, sabemos o peso e as consequências de nossas ações, a diferença é que uns preferem “se safar” diante da mentira, outros preferem encarar a realidade sem mentir. É uma questão moral subjetiva de cada pessoa, um valor intrínseco do homem. (QUINTELA, 2007, p.33-35). Desse modo, com essa reflexão, indaga-se as atitudes da pessoa humana de uma forma geral, principalmente as atitudes dos parlamentares. O que se espera das atuações de quem detém o poder, de quem

representa o povo. Os parlamentares são escolhidos para que suas atitudes e ações sejam as mais cristalinas possíveis, que suas ações sejam em prol da sociedade. Essa é a finalidade, é esse o real objetivo. Se a realidade da política estiver fora desses padrões éticos, então, existe um grande problema. Problema este, que precisa ser sanado, que precisa ser reformulado a forma de se fazer política, a forma de como escolher um candidato, e o principal, a forma de como a sociedade irá cobrar esse parlamentar. O direito ao voto, não se restringe apenas a escolha de candidatos, pelo contrário, o direito ao voto, foi conquistado ao longo da história da política brasileira, para que o mandato seja exercido de maneira justa. O fato é, ser ético, ser honesto, ter atitudes que são reconhecidas moralmente, são qualidades que possuem uma conexão com a justiça:

Pois que aquilo que deve ser moralmente bom não basta que seja conforme a lei moral, mas tem também que cumprir-se por amor dessa mesma lei; caso contrário, aquela conformidade será apenas muito contingente e incerta, porque o princípio imoral produzirá na verdade de vez em quando ações conformes à lei moral, mas mais vezes ainda ações contrárias a essa lei. Ora a lei moral, na sua pureza e autenticidade (e é exatamente isto que mais importa na prática), não se deve buscar em nenhuma outra parte senão numa filosofia pura, e esta (Metafísica) tem que vir portanto em primeiro lugar, e sem ela não pode haver em parte alguma uma Filosofia moral; e aquela que mistura os princípios puros com os empíricos não merece mesmo o nome de filosofia, pois esta distingue-se do conhecimento racional comum exatamente por expor em ciência à parte aquilo que este conhecimento só concebe misturado; merece ainda muito menos o nome de Filosofia moral, porque, exatamente por este amálgama de princípios, vem prejudicar até a pureza dos costumes e age contra a sua própria finalidade.(QUINTELA, 2007, p. 16-17).

Ainda nessa linha de raciocínio:

Mas qual o fim último da ordem ética, cuja culminância se encontra na organização política? Qual o sentido e a razão de ser da *pólis*, afinal? Para Platão e Aristóteles, a resposta a essa indagação capital é bem clara. A finalidade última do Estado só pode ser a realização da felicidade plena para todos os homens, sem exclusões ou restrições. A felicidade é, com efeito, o fim supremo da vida humana, aquele que se basta a si mesmo. Todos os outros bens da vida não passam de meios para se atingir essa última. Na visão platônica, a felicidade humana consiste em viver com justiça; e a justiça é, antes de tudo, a organização de uma sociedade política, em que os cidadãos sejam “geometricamente iguais”, ou seja, em que cada qual exerça, com igual consideração, a função particular que lhe for atribuída para o bem geral da coletividade. Dessa maneira, “se cada um exercer sua função própria, não haverá vários homens, mas um só, fazendo com que a cidade não seja uma multiplicidade e sim uma unidade”. Para Platão, como vimos, a união é o símbolo da justiça, assim como a desunião exprime a injustiça. Vale a pena ressaltar que, nessa concepção da igualdade geométrica ou proporcional, o filósofo fala em deveres e não em direitos dos cidadãos. O objetivo da arte política, em suma, é tornar os homens mais justos, vale dizer, mais felizes. O diálogo *A República* tem por subtítulo *Da Justiça*. Trata, pois, da mesma realidade, analisada em verso e

reverso: a virtude da justiça é objetivada na justa organização da *pólis*. Ao voltar ao assunto muitos anos depois, no diálogo *As Leis*, Platão reafirmou, enfaticamente, que a felicidade consiste em viver com justiça. (COMPARATO, 2013, p. 102-103).

2.2 Análise crítica sobre os elementos filosóficos da Ética e da Moral

Após análise sobre a ética e moral, indaga-se: que valores são esses que perduram entre os indivíduos? Como pode, esses filósofos terem indagado referidas reflexões há tanto tempo atrás, e ainda, mesmo com o passar dos anos, são questões que permeiam no mundo atual.

De acordo com os pensamentos dos filósofos escolhidos, o objetivo da presente pesquisa, é fazer uma reflexão sobre a ética e a moral dos indivíduos como um todo, sobretudo com ênfase nos representantes do povo de uma maneira geral. Seja esse representante, prefeito, vereador, deputado, senador e até mesmo o Presidente da República. Eles são nossos representantes, e todo poder existente para que essas autoridades possam nos representar, emana do povo. Nesse sentido o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal:

Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Ou seja, todo poder que essas autoridades detêm, possui apenas uma única finalidade, representar o povo. Agindo com ética e moral para colocar em prática as boas ações, ter-se-á um país livre e desprendido de injustiças, fazendo valer todo texto contido na carta magna, que, diga-se de passagem, é um texto deslumbrante.

Ocorre que, o Brasil está longe de ser um exemplo de justiça e boas ações. Rotineiramente, os noticiários aborrecem com tantos escândalos de corrupção. É o que demonstra, uma pesquisa de um movimento global que se chama

“transparência internacional”. Um movimento que luta contra o combate a corrupção no setor público, reconhecido em mais de 180 países. Uma pesquisa realizada em 2018, em escala de 0 (altamente corrupto) a 100 (altamente íntegro) de percepção de corrupção, o Brasil ocupa a 79ª posição no ranking da corrupção da ONG Transparência Internacional. Um número ruim, e longe de despertar orgulho no povo brasileiro. O objetivo da pesquisa é estabelecer uma relação cristalina entre uma democracia saudável e o combate vigoroso à corrupção do setor público. (GOMES, 2017, p. 25).

Nesse ponto, pergunta-se: onde está a ética e a moral dos representantes do povo brasileiro para preencher essa posição de número 79ª, se tratando de percepção de corrupção? O sistema político brasileiro é mascarado para que transpareça a falsa impressão de que seus representantes são exemplos de integridade, quando, na verdade, manipulam a legalidade a seu favor (GOMES, 2017, p. 35).

Segundo Comparato (2013), pode-se afirmar que ética possui um significado diferente da moral. Ou seja, quando se trata de moral, o que é certo ou errado, depende do lugar e do tempo onde está. A palavra “Moral” deriva do Latim *Mores*, que significa “costume”, e esses costumes variam de acordo com região e cultura de cada povo. São as regras naturais que define o que é bom ou ruim para a coletividade daquela determinada localidade. (COMPARATO, 2013, p. 96). Já a ética, na linguagem filosófica, deriva da palavra *ethos*, que significa maneira de ser ou os hábitos de uma pessoa.

Nesse contexto:

Já na etimologia, portanto, encontramos, as duas vertentes clássicas da reflexão ética: a subjetiva, centrada no torno do comportamento individual, e a objetiva, fundada no modo coletivo de vida. Essas duas vertentes foram cumpridamente exploradas pelo pensamento grego. Na primeira delas, a individual, a regra de vida proposta foi a virtude, na segunda, a lei”. (COMPARATO, 2013, p. 96).

Assim, a reflexão pretendida nesse momento, é indagar a postura e atitudes dos representantes brasileiros, bem como a todos que pertencem ao sistema político e sua administração. E com base nos princípios filosóficos analisados, desenvolver

uma crítica construtiva, com a atenção voltada para o que “deveria ser e como é na realidade”. No que tange ética, moral e atitudes de todos envolvidos da administração pública. O que se espera do sistema político brasileiro, e como na verdade, tem sido a atuação desse sistema, onde as decisões das pessoas que detém o dever e o poder, repercute diretamente no coletivo, na sociedade, no povo brasileiro.

Não há como deixar de imaginar, como seria se todos esses princípios filosóficos fossem colocados em prática na conjuntura atual do país, exteriorizando as virtudes do homem, agindo com o princípio categórico de Kant, quando afirma “Age de tal forma que a norma da tua ação possa ser tomada como lei universal”. (QUINTELA, 2007, p.59).

Com esse entendimento, presume-se no mínimo, uma ideia de bom senso e justiça. Afinal, a atitude, com base nessa compreensão, seria mais concentrada de honestidade e boas ações, pois ninguém iria querer ser exemplo de más ações e más condutas.

Assim, nesse momento a reflexão é lançada (o que é pretendido nesse instante). Para que se possa imaginar, como tudo poderia ser melhor e diferente, se as ações e princípios fossem colocadas em prática de modo ético e moral. Não necessariamente, somente para os políticos e administração pública, mas de uma forma geral. Afinal, o mundo é feito de pessoas e cabe a todos promover um mundo melhor para se conviver, e nada melhor viver em harmonia com as próprias ações, no intuito de ter a virtude de realizá-las da melhor forma possível. No intuito de construir um país mais justo, importante se faz ressaltar, que os parlamentares, que chegam ao poder, pertenceram a classe social um dia. Isso quer dizer, que não basta cobrar somente os parlamentares, mas sim a sociedade como um todo. O exemplo deve ser desde a base, do povo, que é o coletivo, para que quando, alguém desse coletivo se prontificar a representar a população, sendo vereador, deputado estadual, deputado federal, senador, presidente ou ocupar um cargo público, que este, seja honesto, digno de suas ações. Que este seja exemplo, tenha caráter. Que entenda que sua função é praticar atos em prol da sociedade, desvinculados de irregularidades. Os princípios constitucionais que serão abordados a seguir, são claros e não deixam margem para outra interpretação, ou seja, para o bom funcionamento da máquina pública, é necessário que se estabeleçam regras

compatíveis e eficientes, pois através dessa norma, será cobrada a atuação do político e do servidor público. É essa a finalidade dos princípios constitucionais, estabelecer as regras do jogo, e essas regras são dotadas de valores morais e éticos. Para que a atuação do político ou do agente público seja voltada para os interesses da sociedade, combatendo as arbitrariedades, a desigualdade e a corrupção que assola o país. Não existe fórmula mágica, existem leis que precisam ser cumpridas, existem princípios que devem ser seguidos, para que tudo ocorra da maneira que a sociedade merece e espera.

3 A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Com base nos princípios elencados no art. 37 da CF (BRASIL, 1988) e com base na lei 8429/92 (BRASIL, 1992), lei de improbidade administrativa, verifica-se uma preocupação do Estado em fazer com que a administração pública em geral, seja cristalina e honesta.

No art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece os princípios essenciais a administração pública. São eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, os princípios constitucionais catalogados no artigo 37, são essenciais para transparência no setor público e toda sua administração. (BRASIL, 1988).

Os princípios citados estão elencados no artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa, vejamos:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

3.1 Princípios da Administração Pública

Princípio da Legalidade

A definição básica sobre o princípio da legalidade para a Administração Pública, é que a Administração Pública, poderá fazer apenas o que a Lei permite.

Segundo as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, que ensina:

Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Onde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis. (MELLO, 2011, p. 108)

Desta forma, o entendimento é de que, o Estado cria leis para que sua Administração seja conduzida de forma singular e imutável, respeitando as regras previstos na legislação.

O princípio da legalidade está consagrado na Carta Magna como direito fundamental, elencado no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º, inciso II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. (BRASIL, 1988).

Nesse diapasão, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Este princípio, juntamente com o controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. (DI PIETRO, 2014, p. 64).

Em outras palavras, o princípio da Legalidade, significa que os órgãos da Administração Pública atuarão de maneira submissa à Lei, fazendo apenas aquilo que é previsto seguindo rigorosamente os ditames estabelecidos na legislação vigente.

Princípio da Impessoalidade

O princípio da Impessoalidade, nada mais é do que a igualdade de tratamento por parte do Estado. Ou seja, o interesse público é o objetivo desse princípio. Os atos praticados pela administração pública, devem ser vinculados aos interesses da população, para que referidos atos, tenham seu fim legal. Dessa forma, reprimir atuações arbitrárias de seus agentes, excluindo a promoção pessoal de servidores, para que não se favoreçam dos cargos que ocupam. Deixando sempre em primeiro lugar o atendimento aos interesses individuais e coletivos.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. (MEIRELLES, 2014, p. 95).

Princípio da Moralidade

Este princípio está diretamente ligado com o primeiro capítulo desta pesquisa, ou seja, a atenção está voltada para que o desempenho do servidor público, seja dotado de boa-fé, para que este desempenho e os atos praticados sejam moralmente reconhecidos.

Assim define Hely Lopes Meirelles:

O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., art. 37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Desenvolvendo a sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto.

E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos – *'non omne quod licet honestum est'*. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum (MEIRELLES, 2014, p. 92).

A moralidade administrativa exige do servidor público uma atuação ética, honesta e leal. Assim complementa Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A moral administrativa corresponde àquele tipo de comportamento que os administradores esperam da Administração Pública para a consecução de fins de interesse coletivo, segundo uma comunidade moral de valores, expressos por meio de *standards*, modelos ou pautas de conduta. (DI PIETRO, 2001, p. 140).

Em síntese, comprova-se que os atos praticados pela Administração Pública, devem seguir os preceitos éticos e morais, sendo correto dizer que, violado esses preceitos, implicam em uma violação do próprio direito, que caracteriza ato ilícito, de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.

Deste modo, a moralidade administrativa é norteadada para uma distinção prática entra a boa e a má administração, trabalhando consigo a ideia do bom administrador.

A conduta do administrador Público deve ser ilibada, desvinculada de qualquer vicio, para que não ocorra a consumação do crime de improbidade administrativa.

Princípio da Publicidade

O Princípio da Publicidade, nada mais é do que a divulgação oficial dos atos administrativos. O ideal do princípio é simples, segundo a Constituição Federal, o poder emana do povo, desta forma, sendo necessária a conferência destes atos pela sociedade, devendo a Administração Pública não agir de maneira secreta e confidencial.

Publicidade é o ato de tornar os atos da Administração, públicos, para o conhecimento e ciência de todos. O artigo 37, §1º da Constituição Federal, prescreve que tais atos, sejam obrigatoriamente publicados, senão vejamos:

O artigo 37, §1º da Constituição Federal leciona:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (BRASIL, 1988).

Conforme se verifica, o texto de lei, veda a propaganda pessoal do agente público, bem como a menção a seu próprio nome. Sendo desrespeitado esse princípio, comete o crime improbidade administrativa.

Princípio da Eficiência

A finalidade do Princípio da Eficiência, é gerir os trabalhos do servidor público, para que este, realize suas atividades com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Nas palavras do autor Hely Lopes Meirelles:

O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público

e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 2014, p. 102).

Referido princípio se dá na obrigação do servidor público atuar com eficácia real e concreta, isto é, a atuação desse agente público deve ser sempre desempenhada de maneira satisfatória, para que os interesses da coletividade sejam alcançados.

Assim, complementa Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2001, p. 83).

Ou seja, o descuido da eficiência dos atos praticados pelo agente público no exercício de suas funções, implicam em ato de improbidade administrativa.

São esses os princípios norteadores da administração pública. Primordiais para que seu funcionamento seja cristalino e funcional.

A seguir, será abordado as ações para combater os atos de improbidade administrativa, através da Lei 8429/9, a Lei de Improbidade administrativa, que se aplica a Administração Direta e Indireta, sobrepondo sanções contra todos que pertencem a administração pública do País. (BRASIL, 1992).

Esta lei representa um grande avanço ao combate a corrupção, designando, ao Ministério Público, através de ação civil pública (art. 129, III, da CF) e ao cidadão, através de ação popular (art. 5º, LXXIII), o dever de propor ações capazes de combater atos dessa natureza, ou seja, de desonestidade administrativa (BRASIL, 1988).

As hipóteses configuradoras de improbidade administrativa estão elencadas nos artigos 9º, 10 e 11 da lei 8429/92 (BRASIL, 1992). O legislador utilizou critérios para separar a gravidade dos atos, através de três grupos, sendo eles, grave,

gravidade intermediária e menor gravidade. O texto da lei, não deixa margem para outra interpretação.

a) Critério grave: enriquecimento ilícito (Artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa)

As condutas elencadas neste artigo, diz respeito a enriquecimento ilícito, classificada na modalidade dolosa, ou seja, quando há a intenção da prática da conduta.

Configura-se esse tipo de improbidade administrativa quando o agente público (político, servidor público ou particular em colaboração com o Poder público) auferir dolosamente vantagem patrimonial ilícita, destinada para si ou para outrem, em razão do exercício desonesto do cargo. (PAZZAGLINI FILHO, 2002, p. 54).

Exemplos de conduta: Desvio de verbas públicas, cobrança ou recebimento de propina.

Ensina Marino Pazzaglini:

Para a configuração do enriquecimento ilícito não é necessária a verificação de dano ou prejuízo ao erário. Na verdade, o bem jurídico protegido é a probidade na administração, e esse bem é agredido sempre que o agente público se desvia dos fins legais a que está atrelado, em contrapartida à percepção de vantagem patrimonial. Poderá, é certo, resultar prejuízo ao erário de uma conduta tipificada pelo art. 9º. Esse prejuízo, no entanto, não compõe as figuras típicas de enriquecimento ilícito e será irrelevante para a caracterização das infrações, conquanto possa ter relevância para a dosagem das sanções cabíveis. (PAZZAGLINI FILHO, 2002, p. 56).

b) Critério de gravidade intermediária: prejuízo ao erário (Artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa).

São aquelas que causam danos ao erário, danos aos cofres públicos. Tipifica improbidade administrativa lesiva ao erário, a conduta ilegal do agente público, ativa ou omissiva, ditada pela má-fé (dolosa ou culposa), no exercício de função pública (mandato, cargo, função, emprego ou atividade), que cause prejuízo financeiro efetivo ao patrimônio público (perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos. Este artigo da Lei de

Improbidade é o único dispositivo do rol de atos de improbidade, que admite a modalidade culposa em seu elemento subjetivo, não seguindo a regra dos artigos 9º e 11, que admitem apenas a modalidade dolosa. (PAZZAGLINI FILHO, 2002, p. 55).

Ou seja, se um servidor público causar prejuízos ao erário, este será responsabilizado por sua conduta, ainda que culposamente. O dinheiro público deve ser cuidado e resguardado, por isso, nessa modalidade, os atos que causarem danos monetários a administração pública, o servidor será responsabilizado. As hipóteses elencadas neste artigo, demonstram os atos que os servidores públicos devem evitar, para que não pratiquem crime contra a administração pública. Como citado acima, esse é o único dispositivo que admite a modalidade culposa. Para cuidar do dinheiro público, foi preciso criar as regras e inibir práticas abusivas. Diminuindo a margem para erros. Fechando todos os espaços possíveis de ganhos ilícitos.

c) Critério de menor gravidade: agressão a princípios da Administração Pública (Artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa)

O artigo 11 da lei de improbidade administrativa defende as hipóteses que implicam agressão a Princípios da Administração Pública. Embora de menor gravidade, a lei prevê a modalidade dolosa. Assim dispõe o artigo 4º e 11 desta referida lei:

O artigo 4º da Lei de Improbidade diz:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos. (BRASIL, 1992).

Os princípios da administração, servem como base para todos os servidores públicos, são princípios essenciais e cristalinos, para que a máquina pública funcione da maneira que deve ser. Ou seja, uma maneira que segue uma linha horizontal, respeitando os critérios expostos pelos princípios.

Nas hipóteses previstas no artigo 11 da lei de improbidade, é possível notar que o elemento subjetivo é o dolo. Excluindo a possibilidade de imprudência, negligência ou imperícia, por parte do agente.

Para a caracterização da improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei é, o dolo é decisivo, sem carência de fim especial. O dolo caracteriza-se como elemento voluntario, não sendo tolerável a alegação de desconhecimento da lei.

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

O texto referiu-se aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, mas tal relação é nitidamente aleatória. Na verdade, o legislador disse menos do que queria. O intuito é o da preservação dos princípios gerais da administração pública, como consta do título da seção III.(CARVALHO FILHO, 2012, p.1073).

3.2 Ações que o ordenamento jurídico prevê para combater atos de improbidade administrativa

Para combater os atos de improbidade administrativa, o ordenamento jurídico prevê, quem são os entes legitimados para, se socorrer ao judiciário para denunciar atos dessa natureza. Sendo confiado ao Cidadão e o Ministério Público essa tarefa. Para cada um, existe um mecanismo específico para o ingresso da ação.

a) Ação Popular – Proposta pelo Cidadão:

Fundamentada no artigo 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal (BRASIL, 1988), bem como na Lei 4.717/65 da Ação Popular (BRASIL, 1965), o cidadão pode se socorrer ao judiciário por meio de Ação Popular, para denunciar o crime de improbidade administrativa praticado por pessoa física ou contra terceiros que se beneficiaram do ato. Senão vejamos:

Art. 5º, LXXIII da CF: Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. (BRASIL, 1988).

Art. 1º da Lei 4.717/65: Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos[...]. (BRASIL, 1965).

b) Ação Civil Pública – Proposta pelo Ministério Público:

Fundamentada no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o Ministério Público é o legitimado para propor a chamada Ação Civil Pública, em favor do coletivo e de todos os interesses da sociedade. Senão vejamos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. [...] (BRASIL, 1988).

Sendo assim, constata-se, que o poder de denunciar, de cobrar aqueles que pertencem a administração pública está nas mãos do cidadão e do Ministério Público. A pergunta que se faz é, “Será que todos os cidadãos sabem disso”? Será que é do conhecimento da sociedade, que seus membros são legitimados para denunciar atos de desonestidade por parte de qualquer servidor público, ou qualquer terceiro que tenha se beneficiado de alguma forma? Cabe ao povo e ao Ministério Público realizar essa denúncia.

4 A CLEPTOCRACIA E SUA ESTRUTURA SISTÊMICA DE CORRUPÇÃO E A REFORMA POLÍTICA BRASILEIRA

4.1 Cleptocracia e sua estrutura sistêmica de corrupção no Brasil frente ao setor privado

O cenário político brasileiro segundo a visão de juristas renomados, como Modesto Carvalhosa e Luiz Flávio Gomes é objeto de crítica como perverso, sendo a cleptocracia enraizada no setor público.

Segundo Modesto Carvalhosa, a corrupção sistêmica, própria da cleptocracia, pode ser conceituada da seguinte forma: “[...]Se caracterizam pelo aparelhamento do Estado tanto para promulgar leis compradas como para fraudar contratos de obras, fornecimentos de serviços para instituições privadas” (CARVALHOSA, 2018, p. 47).

Segundo Luiz Flavio Gomes, cleptocracia significa “[...]Governo de Ladrões ou governantes ladrões” (GOMES, 2017, p. 21) e ainda:

Quando nossa lupa é colocada sobre as elites dirigentes e delinquentes, logo se descobre que o Brasil é, ao mesmo tempo uma cleptocracia e uma plutocracia. *Kleptos* significa ladrão e *cracia* é poder, governo; logo um governo composto de ladrões ou de governantes ladrões. *Ploutos* significa riqueza, pessoas endinheiradas e *Kratosou cracia* é poder, governo; logo, um governo administrado ou influenciado por pessoas com muito dinheiro. (GOMES, 2017, p. 85).

Segundo Gomes, após 31 anos de redemocratização, governados por partidos políticos, como PMDB, PSDB, DEM, PT e etc., o sórdido sistema político decadente está nos roubando, no mínimo, R\$ 600 milhões por dia, R\$ 18 bilhões por mês, R\$ 200 bilhões por ano. Algo em torno de 4% a 5% do Produto Interno Bruto. (GOMES, 2017, p. 17/22). É um número assustador. Assume uma feição maléfica, quando se sabe que o dinheiro, poderia ser aplicado nas causas em que o país mais precisa, como por exemplo, os direitos elencados no artigo 6º da CF, como educação, saúde, alimentação, trabalho, transporte, lazer, segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência a desamparados, entre

tantas outras causas essenciais para melhoria de qualidade de vida da população. Ocorre que no Brasil, se instalou uma política cleptocrata. Uma política dominada por “caciques e coronéis” que mandam em tudo e em todos. Segundo as palavras de Luiz Flavio Gomes:

Sem sombra de dúvida, estamos diante de uma cleptocracia, de um governo de ladrões, amalgamada a uma plutodelinquência, em que endinheirados da plutocracia influenciam o poder político para surruiar o dinheiro público, impunemente. Juntas, sequestraram a democracia venal e formal, de baixa intensidade, bloquearam o crescimento econômico sustentado em todo o país, impediram políticas de desenvolvimento humano, geraram brutal desigualdade, pobreza, fome e miséria, além de mortes, e estão afetando a coesão social (que reconhecidamente, está na iminência de uma verdadeira explosão. (GOMES, 2017, p. 13).

Em outras palavras, a cleptocracia, possui relação entre o setor público e privado, no que tange em grandes empresas e poderosos, se mancomunam com o setor público para trocar favores a benefícios próprios, na medida de seus interesses. Primeiro se elege o “escolhido”, para depois virem os favores. Cuida-se de uma criminosa organização de alto padrão destrutivo do processo democrático, que possui como maior interesse, “se beneficiar de alguma forma”. Essas benesses podem ser, compras de leis, decisões administrativas, contratos superfaturados, preservação de cartéis, fraudes em licitações empréstimos subsidiados, leis de isenções ou favorecimentos fiscais. Em troca, os partidos políticos e seus dirigentes, recebem uma “GORDA PROPINA” e utilizam sua influência e seu poder político para com as entidades de mercado a compor a estrutura sistêmica de corrupção. Existe promiscuidade de todo o gênero nesse esquema sórdido. Em nosso país, nenhuma empresa investe tanto dinheiro e um político, sem avistar alguma vantagem em troca. Nesse contexto, podemos chamar essa organização criminosa de “corrupção legalizada”, pois os privilégios ilícitos e as trocas de favores são revestidas de medidas legais. (GOMES, 2017, p. 26/30; CARVALHOSA, 2018, p. 45/47).

Nesse passo, com base na delação premiada de Cláudio Melo Filho, ex-executivo da empresa Odebrecht:

Sabe-se que esta empresa “investiu” diretamente pelo menos R\$ 17 milhões para o fim específico de “fazer aprovar” em seu benefício 15 atos normativos, dentre medidas provisórias, projetos de Lei e resolução. São eles: MP 252/05, 255/05, 449/08, 460/09, 470/09, 472/09, 544/11, 563/12, 579/12, 613/13, 627/13, 651/14, PLC 32/07, 06/09 e Projeto de Resolução do Senado 72/10”. (GOMES, 2017, p.35).

Os parlamentares se prestam a esse papel repugnante em troca de dinheiro! E não por pouco dinheiro. E é dessa forma que eles são reeleitos, pois o poder e as “parcerias promíscuas” já estão firmadas, estabelecendo assim, o que o autor Luiz Flávio Gomes, chama de “[...] legalidade paralela e privilegiada, substituindo a legalidade racional que vale para os demais”. (GOMES, 2017, p. 37).

Ou seja, o papel e a função dos parlamentares e do setor público em geral, são totalmente desvirtuados em função de benefícios próprios, em função de enriquecimento ilícito, em função de assaltar os cofres públicos. Pois a máquina pública e o sistema político, atuam de maneira criminosa. É claro, que não se pode generalizar, pois, nem todos são ladrões corruptos. Porém, na atual conjuntura do país, estes, são a minoria. Nem todos fazem parte do “esquema”. Cabe a cada cidadão, se dar o “trabalho” de acompanhar sua trajetória, sua moralidade no exercício do mandato, checar antecedentes criminais, verificar a tal da “ficha limpa”, que seria a lei complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Verificar de fato, a idoneidade dos candidatos que tem o interesse de nos representar e dos que já nos representam.

Esse sistema imoral, precisa ser combatido. Não se pode mais tolerar esse “capitalismo de compadres”. Que se enriquece ilicitamente, que aprova leis específicas para atender interesses próprios e de de terceiros, que faz fortuna com a “manipulação da legalidade corrompida”. Desse modo, afirma Luiz Flávio Gomes:

Os direitos dos donos cleptoplutocratas do poder valem pelo que está escrito nas normas jurídicas que eles “compram” e “manipulam”, forjando inclusive suas interpretações, até onde os juizes capachos sejam cleptoconiventes com essa estrutura aberrante e injusta de poder. São leis, medidas provisórias, emendas constitucionais, portarias, decretos e regulamentos ad hoc, ou seja, feitos na medida para atender interesses escusos. A instrumentalização do Direito é incontestável. (GOMES, 2017, p. 38).

O autor menciona “instrumentalização do Direito”, que de fato é a grande sacada de todo esse esquema corrupto. É também, a pior atitude que a sociedade, possa esperar desses representantes. Se não for um esquema que deve ser considerado diabólico, dificilmente seria possível encontrar uma definição a altura de

tanta imoralidade e promiscuidade juntas. Mesmo com essa conjuntura corrupta atual, não podemos perder as esperanças de lutar pelo Estado democrático de Direito que conquistamos. É preciso pôr um fim no “político profissional”. A corrupção no país, não deve ser vista como um grande negócio. Afinal, na carta magna, em seu artigo 1º, § único, diz que “todo poder emana do povo”, e cabe a todos, votar com consciência e responsabilidade, para uma representação da forma digna, justa, ética e moral.

Importante se faz ressaltar que toda essa imoralidade, todo esse esquema corrupto, possui apenas uma única finalidade, que é, ganhar dinheiro e enriquecer a todo custo, ainda que ilicitamente. Amalgamado com poder, resulta a fórmula perfeita da corrupção. Assim entende Luiz Flávio Gomes:

O dinheiro é só um meio ou se transformou em um fim único e último da existência humana? Vive-se para ganhar dinheiro ou se ganha dinheiro para viver? Qual seria a relação entre dinheiro, os políticos, o poder e a corrupção? É possível ser político sem dinheiro? É possível ter muito dinheiro sem participar do poder? O dinheiro salva as campanhas caríssimas de muitos políticos que não querem nunca abrir mão do foro privilegiado? Seria também a perdição deles, quando toda a corrupção é exposta a luz do sol? Dinheiro e vida formam um par inseparável. No princípio, o humano só produzia o que consumia. Daí a origem da palavra economia. Quando a produção começou a exceder a demanda, nasceram o mercado, o dinheiro, a economia coletiva, a estocagem, o comércio, o transporte e tudo mais que conhecemos. O dinheiro é o motor da vida, da existência individual. E também da prosperidade coletiva e empresarial. Também faz parte da política. Em resumo, o humano está, por natureza, envolvido com o dinheiro. O Estado também. A democracia não fica para trás. Todos nós necessitamos do dinheiro para viver e prosperar. A questão é como ganha-lo e o que fazer com ele? Algumas pessoas se contêm e ganham dinheiro honestamente. Outras, porque acentuadamente venais, sempre que podem, “tomam, roubam, furtam, afanam, malufam”. Aqui entram os políticos e alguns funcionários do Estado. Integrantes da cleptocracia, os governantes ladrões, assim como fortíssimos agentes do mercado e das finanças, que são os plutodelinquentes ou delinquentes endinheirados. Os que não podem afanar se corrompem. De qualquer modo, são venais tanto os que corrompem quanto os que são corrompidos. Corromper, lembraremos, é também afanar, roubar, tomar. O mundo moderno é a confirmação de toda sabedoria histórica retratada nos pensamentos dos fundadores da nossa cultura. A relação entre o dinheiro e o poder muda conforme cada momento. Hoje, sustenta-se abertamente que o dinheiro se tornou um fim em si mesmo. Ganha-se dinheiro para alcançar mais dinheiro- bancos fazem isso por profissão. Nem por isso o dinheiro deixou de ser também um meio, um meio de ganhar a vida ou um meio de se perpetuar no poder, como muitos governantes fazem. O dinheiro faz a riqueza da plutocracia, mas nem toda riqueza é composta de dinheiro. Houve um tempo que o maior desejo era ser reconhecido com o título de nobre. Muitos brasileiros compraram títulos de nobreza dos decadentes reis portugueses. Dava status ser nobre. O dinheiro era o meio para se alcançar posição de destaque. Ser poderoso valia mais que a conta bancária,

embora as duas coisas caminhem juntas. Nesse tempo, o capitalismo financeiro ainda não havia chegado. O dinheiro não era autorreferencial. Hoje, claramente o dinheiro se tornou um fim de si mesmo. Ele existe prioritariamente para gerar mais dinheiro; e não mais para a produção, não mais para o comércio, não mais para a compra de títulos nobiliários. Algo se surreal está surgindo do vínculo entre o poder e o dinheiro nas democracias venais: nelas, o dinheiro é o meio para exercer o poder, e o poder é o meio de se fazer mais dinheiro. Aí está o eixo do sistema político-empresarial corrupto vigente no Brasil que, enquanto não for implodido, continuará explorando a população brasileira. Somados, dinheiro e poder produzem e reproduzem mais poder. A manutenção do poder depende de dinheiro e o dinheiro financia essa reprodução para conquistar mais poder. São escândalos de corrupção apurados na Lava Jato. Sendo assim, não há dúvida de que dinheiro é a salvação da manutenção ou conquista do poder. Mas, quando o elo de corrupção vem a público, o dinheiro se torna uma perdição para os governantes e empresários corruptos, sejam de direita, de esquerda ou de centro; sejam centrais ou periféricos; sejam comunistas ou capitalistas. (GOMES, 2017, p. 44-46).

A reflexão do autor, ao afirmar “Vive-se para ganhar dinheiro ou se ganha dinheiro para viver? Qual seria a relação entre dinheiro, os políticos, o poder e a corrupção? É possível ser político sem dinheiro? É possível ter muito dinheiro sem participar do poder”? São perguntas intrigantes, que ao indagar referidas questões se percebe o quanto é desproporcional as possíveis respostas ao analisar o contexto atual do país.

4.2 A reforma política brasileira

4.2.1 Operação Lava Jato

Segundo Gomes (2017), a operação Lava Jato, é uma das maiores operações realizadas, que tem como maior objetivo, combater a Corrupção sistêmica instalada no Brasil. Tendo como fonte principal, revelar o lado podre do Estado com a promiscuidade do mercado, ou seja, o poder político, administrativo e econômico, corrompidos. Os grupos desse mecanismo ilícito possuem suas funções dentro da organização criminosa.

Assim define o autor:

Cada grupo dentro da organização criminosa, desempenha seu papel. O econômico-financeiro alimenta os ganhos ilícitos e /ou as caríssimas

campanhas eleitorais dos agentes públicos, com políticos e altos funcionários administrativos. O grupo político-administrativo, em troca concede ao corruptor contratos superfaturados, empréstimos subsidiados, vistas grossas frente aos seus cartéis, monopólios ou oligopólios, leis e benefícios fiscais.

A tarefa da Lava Jato é, reconhecidamente, hercúlea, porque o poder de castigar é sempre expressão de um herói triunfante que se torna capaz de ditar a lei e monopolizar o uso legítimo da força física. Ou seja, que é capaz de impor uma nova ordem social aos agentes corruptos do Estado e do mercado. O império da lei- particularmente contra as elites mais potentes de uma nação que canalizam dinheiro público para seus exclusivos interesses. (GOMES, 2017, p. 48-49).

Ou seja, é uma guerra que o Poder Judiciário, em conjunto com o Ministério Público Federal, travou no País, para desmascarar esse jogo sujo.

O nome da operação foi motivado pelo fato de que no dia 17 de março de 2014 alguns doleiros estavam no alvo da Polícia Federal e do ex Juiz Federal Sérgio Moro, atualmente Ministro da Justiça. Que em uma investigação anterior, chamada de operação Banestado, investigava um grande esquema de lavagem de dinheiro, especializado em surrupiar o dinheiro público, sem que houvesse qualquer tipo de punição. O esquema desses criminosos era roubar o dinheiro público, gozar do dinheiro roubado e colocar a fortuna em algum lugar “seguro”, que não pudessem ser castigados e nem descobertos. Assim, nesse passo de investigações com a operação Banestado, um dos alvos era o doleiro Adib Charter, dono de um posto de gasolina em Brasília. Foi então, que nasceu o nome da operação. (GOMES, 2017, p. 50).

A partir daí, como disse Ministro Teori Zavascki, “A cada pena que se puxa sai uma galinha” (GOMES, 2017, p. 50). O ministro era relator da operação no Supremo Tribunal Federal e faleceu em um trágico acidente de avião.

Mas essa expressão tem tudo a ver com os desdobramentos e a magnitude que a operação Lava Jato, alcançou.

Segundo Gomes (2017), as investigações avançaram e através das delações premiadas dos envolvidos no esquema, chegaram aos outros criminosos do colarinho branco, entre eles o ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, que teve sua nomeação em 2004 pelo Partido Progressista. A partir daí, a expressão do saudoso ministro Teori Zavascki “a cada pena que se puxa, sai uma galinha”, começou a fazer sentido, pois através das delações, foi possível descobrir a

participação de muita gente envolvida no esquema, como a de empresários e políticos.

Com a delação de Paulo Roberto Costa, a desordem da Petrobras explodiu.

Em outras palavras:

Olhando o conjunto da obra, vê-se que a corrupção na Petrobras faz parte de um sistema promíscuo muito maior, de um sistema endêmico, que é uma das causas do nosso subdesenvolvimento, das desigualdades e das injustiças que caracterizam nosso país. Em janeiro de 2017 já se contabilizavam 148 delações, incluindo as da Odebrecht. Foram provas resultantes dessas delações que permitiram o começo da maior revolução punitiva contra os delinquentes poderosos do Brasil. Por esse caminho deve seguir a Lava Jato. Mas seu trabalho somente será totalmente legítimo se agir contra todos. Isso significa que temos que levantar a bandeira do “Fora, Corrupto”, pouco importa seu partido político ou sua ideologia. “Fora, Corrupto”, doa a quem doer. (GOMES, 2017, p. 51).

Nesse diapasão, o autor menciona o termo “a implosão do sistema inteiro não pode poupar corruptos de estimação. A faxina da cidadania tem que ser penetrante. As velhas lideranças corruptas devem ser banidas da vida pública”. (GOMES, 2017, p. 52).

Isso significa que os cidadãos brasileiros, têm o dever de realizar a “faxina na política”, e somente através do voto consciente e do acompanhamento o da rotina pública dos representantes, será possível mudar e transformar o cenário político.

A democracia foi alcançada e não pode mais ficar a mercê de braços cruzados, com aceitação passiva de tanta corrupção, com criação de políticos profissionais de estimação. Afinal, os políticos só chegam no poder, através do voto. E através dele, que se deve escolher e saber quem merece a confiança para representar.

Importante ressaltar a operação Lava Jato, pois nunca se recuperou tanto dinheiro público ao erário, uma vez que o valor chegou cerca de 10 bilhões em janeiro de 2017. Toda essa movimentação positiva, teve início em 2014, após a criação da lei 12.850/13 (BRASIL, 2013), lei da organização criminosa e o nascimento da operação Lava Jato, que vem passando um pente fino em todos os criminosos envolvidos, investigando, buscando provas, ouvindo delações premiadas, sendo aqui, a delação premiada, uma das grandes sacadas da operação, pois os envolvidos através desse instituto, podem negociar com o Ministério Público para

falar o que sabem, em troca de benefícios de diminuição de pena. Sem dúvidas a operação quebrou paradigmas em busca da justiça brasileira, tendo como alvo principal o crime organizado das oligarquias dominantes. É um marco na história brasileira. (GOMES, 2017, p. 158).

Não obstante, o apoio popular, foi crucial para o sucesso da operação. Em tempos de mídias sociais, todo escândalo revelado pelo sucesso da operação, foram cruciais para que despertasse um sentimento de justiça nas pessoas. A cada escândalo revelado, e a cada prisão conquistada pela operação, como a do ex-presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, do ex-presidente da câmara dos deputados, Eduardo Cunha, o ex-presidente da maior empreiteira nacional, Marcelo Odebrecht, entre outros, que tiveram seus cargos ceifados pela operação, fizeram com que a população voltasse a acreditar que a justiça poderia ser feita, que os criminosos de colarinho branco, não estavam acima de tudo e da lei, que até então, nunca da história do Brasil, havia se conseguido investigar, coletar provas e prender os grandes poderosos das oligarquias. A população quer mais! A população clama por uma reforma política em nosso país, é o que a Lava Jato fez com todos nós. O interesse pela política se despertou, o que antes era indiferente, agora, deu lugar a esperança e a ativismo social. (GOMES, 2017, p. 162).

4.2.2 Como resolver o problema? Mudanças precisam ser feitas!

Com a operação Lava Jato, o primeiro passo já foi dado. Os resultados apareceram, e como prova, criminosos estão na cadeia. Porém, ainda há muito o que fazer, a operação Lava Jato tem muito o que evoluir e avançar, assim, conseguir atingir a todos os envolvidos de fato. Importante se faz ressaltar, que a operação atuou com vigor nas instâncias de primeiro grau, isso significa que nem todos foram alcançados, esses “nem todos”, se trata dos políticos, como deputados e senadores. Ou seja, no ordenamento jurídico brasileiro existe um instituto que se chama foro por prerrogativa de função, conhecido como foro privilegiado. Na visão dos autores escolhidos para desenvolver esta pesquisa, é um dos principais motivos que atrasam o andamento da operação Lava Jato e da sanção a impunidade, bem como,

de crimes cometidos pelas autoridades no exercício de suas funções que possuem essa prerrogativa.

É claro, que para solucionar o problema da impunidade das autoridades, e da corrupção em geral, muitas medidas precisam ser tomadas, pode-se citar algumas propostas relevantes, como: a própria extinção do foro privilegiado, Recall, não reeleição para qualquer cargo eletivo, entre outras medidas, que não deixam de ser relevantes, por não serem citadas aqui.

Porém, o objetivo nesse momento, é discutir sobre a extinção da prerrogativa de função, pois é essa questão que impede o avanço da operação Lava Jato, essa questão que impede que os parlamentares sejam efetivamente julgados culpados. Pois, muitos deles, foram citados nas delações premiadas da Odebrecht, foi comprovado o envolvimento com a corrupção, assim, praticaram os mesmos crimes dos que foram investigados e julgados pela instância de primeiro grau, não existem dúvidas sobre a culpabilidade dessas autoridades, porém, recebem tratamento diferenciado, sendo julgados pelos Tribunais Superiores. Muitas das autoridades envolvidas no sórdido esquema, são deputados e senadores, e cabe ao Supremo Tribunal Federal, julgar os crimes cometidos por eles, no exercício de suas funções. (GOMES, 2017, p. 165-167).

Ocorre, que o povo não confia nessa Suprema Corte, pois ela, parece estar conivente com a absolvição desses indivíduos. Enquanto a justiça de primeiro grau trabalha duro, investigando e condenando os culpados, o Supremo Tribunal Federal, pouco fez. Assim define o autor Luiz Flavio Gomes:

Desde o início, a Lava Jato em primeiro grau condenou mais de 120 pessoas, enquanto o Supremo Tribunal Federal não contava (até o começo de 2017) com nenhuma sentença de mérito nessa área. Se quer há processo pronto para julgamento. Vinte denúncias estão em curso na Corte, mas apenas 5 foram recebidas. Na primeira instância, 259 réus já foram acusados. Sabe-se que celeridade nem sempre é sinônimo de justiça. De qualquer modo, tampouco é admissível o ritmo de tartaruga imposto aos processos das castas políticas intocáveis. Quanto tempo o Supremo Tribunal Federal demora para receber uma denúncia? 662 dias, na média da última década. Antes disso quem tem “foro privilegiado” não vira réu. Quanto tempo gasta para julgar esse processo? Em média, 945 dias. Esses e outros números estarecedores foram levantados pela Fundação Getúlio Vargas. Uma das justiças mais caras do mundo não poderia apresentar esses resultados desastrosos. O foro privilegiado converteu-se, na prática, em um diabólico instrumento de impunidade. A lava Jato em primeiro grau está atendendo, em grande parte, a expectativa da população. No STF, ao contrário, tudo é lento. A impunidade da casta dos políticos corruptos é total. (GOMES, 2017, p. 171).

A população não aceita mais tanta impunidade. Soluções precisam ser encontradas. O Supremo Tribunal Federal não tem condição de processar tanta gente, ainda mais após as delações da Odebrecht. Os números são estarrecedores, pois “um terço do total dos casos prescreve nessa Corte. Já foram beneficiados com prescrição José Sarney, Fernando Collor, Paulo Maluf e dezenas de outros poderosos que fazem parte da cleptoplutocracia brasileira” (GOMES, 2017, p. 170).

4.2.3 Fim do foro privilegiado

Segundo Carvalhosa (2019), trata da questão como uma das propostas constitucionais que devem ser apreciadas para a mudança do nosso cenário político e aplicação a sanções a impunidade de parlamentares. O instituto está consagrado em nossa Carta Magna, determinando a competência que deverão ser julgados os crimes praticados pelos ocupantes da presidência, dos ministérios, os deputados federais, os senadores e o Procurador-Geral da República, assim como outras autoridades, como prefeitos, governadores e deputados estaduais. Para cada autoridade é designado a competência dos tribunais para julgar. (CARVALHOSA, 2019, p. 49).

Senão vejamos os dispositivos constitucionais que tratam da matéria:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; (BRASIL, 1988).

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais. (BRASIL, 1988).

No que tange a competência Jurisdicional estabelecida no art. 102, I, alínea b, da Constituição federal, há uma exceção. O Presidente e o Vice-Presidente estão elencados neste artigo, porém, o artigo 52, I, da Constituição Federal, estabelece que em caso de crimes de Responsabilidade, compete ao Senado Federal:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles. (BRASIL, 1988).

Estes são os dispositivos Constitucionais que tratam da matéria. Porém, antes de aprofundar-se sobre as mudanças recentes que ocorreram sobre o tema, deve-se entender de fato o conceito desse instituto e o seu fundamento.

Conforme explanado acima, o instituto trata de prerrogativas que algumas autoridades possuem de serem julgados por Tribunais Superiores. Resta entender agora, qual o fundamento para isso. Assim, conceitua o autor Modesto Carvalhosa, “Esse privilégio de foro tem seu fundamento teórico na prevenção das pressões políticas locais junto a magistratura de 1ª e 2ª instâncias”. (CARVALHOSA, 2019, p. 49).

Ou seja, para a doutrina, se trata de uma forma que essas autoridades não sofram pressões, a depender de cada autoridade envolvida. Por se tratar de autoridades, essas, entendeu o Legislador Constituinte, que necessitam de um tratamento diferenciado.

Acontece que esse fundamento se desvirtua, considerando o número de processos parados na Suprema Corte, conforme abordado no tópico anterior, assim esses processos, em grande parte alcançam a prescrição e impunidade odiosa gerada por tal instituto.

Nesse passo, assim defende Modesto Carvalhosa:

Ocorre que no regime cleptocrático em que vivemos, em que praticamente todos os políticos são corruptos, o foro “por exercício de função” cria um privilégio odioso e iníquo para uma verdadeira multidão de criminosos. O foro privilegiado protege os corruptos dos seus crimes no seio da própria Justiça. Em consequência, os políticos profissionais continuam exercendo o poder e se apropriando criminosamente dos recursos públicos, sem nenhuma hesitação e de maneira sistêmica. Esse regime de foro privilegiado retira da jurisdição ordinária, que se aplica a cidadania, milhares de autoridades eleitas e nomeadas que têm plena certeza que jamais serão processados e julgados pelo STF ou pelo STJ. E se o forem um dia, já estarão gozando dos benefícios da prescrição. Somente no Supremo Tribunal Federal há 457 processos por crimes de corrupção praticados pelos políticos. Além da impunidade, esses políticos revestidos de cargos no Executivo e no Legislativo, podem, sem nenhuma ressalva legal, ser reeleitos indefinidamente, com a utilização dos recursos advindos das propinas que partilham com os seus partidos-quadrilhas. De fato e de direito, o foro privilegiado teve um efeito contrário a sua própria finalidade. Ao invés de impedir a perseguição ou o favorecimento judicial dos políticos na prática de crimes comuns, o foro privilegiado tornou-se o valhacouto, o refúgio seguro de todos os corruptos que exercem cargos oficiais. Esses recebem do imobilismo do STF e do STJ não só o benefício odioso da impunidade como também a inaceitável imunidade para continuarem praticando largamente a corrupção. Não há, portanto, nenhuma justificativa para a manutenção do foro privilegiado em uma nova Constituição. (CARVALHOSA, 2019, p. 50).

Nesse passo, no que tange as mudanças recentes que aconteceram sobre o tema, cita-se a Ação Penal 937 que trata do julgamento de questão de ordem, realizado pelo STF, em modificar o entendimento a aplicação do foro privilegiado a deputados federais e senadores. No dia 03 de maio de 2018, a Suprema Corte, por maioria dos votos, restringiu a aplicação do instituto, estabelecendo que o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas. Isso significa que os crimes comuns, praticados por essas autoridades, deputados federais e senadores, não mais serão julgados pelo STF, e sim, pelas instâncias de primeiro grau. Essa decisão, sem dúvidas, merece crédito. Pois, além de desafogar a fila de processos parados no STF, garantem a desvinculação de qualquer tipo de aliança, com o propósito de se manterem impunes. (NOTÍCIAS..., 2018).

5 CONCLUSÃO

Vivenciar as arbitrariedades praticadas por representantes do povo, não é uma tarefa digna dessa nação e nem de qualquer outra. O povo brasileiro, é um povo honesto, trabalhador, que não aguenta mais a chaga da corrupção, da incompetência, da inoperância, que lamentavelmente acaba sendo chancelado pelos políticos cleptocratas, que se beneficiam da forma mais promíscua e imoral que se possa imaginar: roubando o dinheiro público, enriquecendo ilicitamente a custas de propinas e outros meios ilegais.

Desta feita, com base nos elementos abordados nesta pesquisa, o objetivo, foi buscar explicações através de estudos filosóficos que analisam a moral e a ética do homem, sobretudo, qual é a ética e a moral que se espera dos representantes do povo, considerando todos os políticos e administração pública de uma forma geral. Estes institutos foram indagados, com o propósito de fazer menção a honestidade que um político e um servidor público devem ter, para que assim, consigam representar o povo de uma maneira digna. Desvinculando seus atos de qualquer tipo de irregularidade.

Nessa esteira, foi abordado os princípios constitucionais da administração pública, catalogados no artigo 37 da Constituição Federal, sendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo possível perceber através desses princípios, os valores e as atribuições necessárias para o bom funcionamento da máquina pública.

Após refletir sobre tais institutos, o trabalho buscou sopesar a corrupção na administração pública do Brasil, com base na lei de improbidade administrativa, criada com o objetivo de punir os servidores públicos no exercício de sua função por ato de corrupção, exemplificando as hipóteses configuradoras de crime e quais os meios legais para combater atos dessa natureza.

Da mesma maneira, a pesquisa buscou salientar as ações existentes no ordenamento jurídico para punir referidos atos, a qual foi destacada a ação popular, elencada como dispositivo constitucional, a qual o cidadão possui o direito de propor

referida ação, igualmente a ação civil pública, sendo o Ministério Público legimado para proteção do patrimônio público e social.

Conseqüentemente, buscou-se expor o cenário político brasileiro atual, sob a visão de autores renomados e conceituados no meio jurídico, como Modesto Carvalhosa e Luiz Flavio Gomes, segundo os quais vivenciamos um cenário político promíscuo e decadente, sob o desmantelamento fático de que os políticos roubam dinheiro público sem pudor, para benefícios próprios. Vislumbra-se que a máquina pública é usada para beneficiar e enriquecer ilicitamente, realizando conluíus com grandes empresas, recebendo propinas para que ambos interesses sejam alcançados. Este panorama político deu ensejo ao que denomina-se “Cleptocracia”, que significa governo de ladrões ou governantes ladrões. Desse modo, é realizada a instrumentalização do direito para algo ruim, revestidas de medidas legais.

Neste contexto, originou-se o ativismo social diante da onda de corrupção na conjuntura atual do país. Ativismo este, que foi despertado pela maior operação anticorrupção de nossa história, a Lava Jato.

Após análise da problemática, conclui-se como uma proposta de solução, a extinção do foro por prerrogativa de função, conhecida como foro privilegiado. Proposta está, tenderia a inibir ações criminosas dos representantes em questão.

É necessário concentrar esforços para aniquilar o “político profissional”, ou seja, extirpar políticos de baixo clero, que atuam conforme seus próprios interesses. O país precisa de governantes que o representem de verdade, que lutem pela qualidade de vida da nação, conforme preceitos da Constituição Federal, em busca de uma nação próspera e bem-aventurada.

A democracia não deve ser manipulada, desvirtuando seu real propósito, para atender interesses de poderosos. A ilicitude dos atos, não deve ser revestida de medidas legais.

O Brasil precisa avançar. O ativismo político deve progredir. É de suma importância vencer a guerra contra a corrupção, contra a injustiça, contra arbitrariedade, contra imoralidade e desonestidade que se faz presente na conjuntura atual do país.

E para que a melhora aconteça, é necessário a efetiva participação da população na política. Cobrando, participando, investigando, os atos dos representantes do povo e sua administração, para que assim, seja possível alcançar a justiça no país, para que assim, as esperanças se mantenham vivas de construir um Brasil que todos possam se orgulhar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 out 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. **Diário Oficial da União**. Brasília, 07 jun. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp135.htm. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. Lei de nº 4.717/65, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 set. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4717.htm. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. Lei de nº 8.429/92, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 03 jun. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2013/Lei/L12850.htm. Acesso em: 23 set. 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CARVALHOSA, Modesto. **Da Cleptocracia para a democracia em 2019**: um projeto de governo e de Estado. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CORTELLA, Mario Sergio. **Qual é a tua obra? Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Discrecionabilidade administrativa na Constituição de 1988**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIOVANNI, Antiseri Reale. **História da Filosofia Pagã Antiga**. Tradução Ivo Storniolo. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2007. Vol. 1.

GOMES, Luiz Flávio. **O jogo sujo da corrupção**. Bauru, SP: Astral Cultural, 2017.

LARA, Tiago Adão. **Caminhos da razão no Ocidente**: a filosofia nas suas origens gregas. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989. Coleção Caminhos da Razão. V. 1.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 41.ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

NOTÍCIAS STF. **STF conclui julgamento e restringe prerrogativa de foro a parlamentares federais**. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=377332>. Acesso em: 23 set. 2019.

PAZZAGLINI FILHO, Marino, **Lei de Improbidade Administrativa Comentada**: aspectos Constitucionais, Administrativos, Civis, Criminais, Processuais e de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Atlas, 2002.

PLATÃO. **A república**: Livro VII. Comentários: Bernard Piettre. Tradução de Elza Moreira Marcelina. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

PLATÃO. **Diálogos Platão**: A República. Tradução de Leonel Vallandro. Guia Universitário por Assis Brasil. Editora Ouro, [198?].

QUINTELA, Paulo. Título original: Grundlegung zur Metaphysic der Sitten. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.